

Rua Dom Manuel, 37, Sala 511 - Lâmina III 2 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6294 - E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br - PROT. 553

**010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060417-84.2018.8.19.0000** Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0021533-50.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00619766 - AGTE: MANUELA MARTINS DA COSTA BARCELOS ADVOGADO: ALINE TRIGUEIRO DO ROSARIO OAB/RJ-142544 ADVOGADO: FELIPE ALVES DA SILVA OAB/RJ-214521E AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A Relator: **DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: DECISÃO Considerando que a presunção de que goza a declaração de pobreza é relativa<sup>1</sup>, venham aos autos cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos<sup>2</sup> da agravante, bem como das três últimas declarações de imposto de renda na íntegra e legíveis, para que seja apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. Prazo de quinze dias. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 01 1 Súmula nº 39 do TJRJ - É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. 2 Aqui também compreendidas as cópias de sua CTPS. -----  
----- Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0009151-29.2016.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

**011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058203-23.2018.8.19.0000** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0011439-34.2018.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00595555 - AGTE: MARIA DA GLÓRIA MATEUS CINTI ADVOGADO: EDIVAN VICENTE DE OLIVEIRA OAB/RJ-154111 AGDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Relator: **DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: DECISÃO Considerando que a presunção de que goza a declaração de pobreza é relativa<sup>1</sup>, venham aos autos cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos<sup>2</sup> da agravante, bem como das três últimas declarações de imposto de renda na íntegra e legíveis, para que seja apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. Prazo de quinze dias. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 01 1 Súmula nº 39 do TJRJ - É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. 2 Aqui também compreendidas as cópias de sua CTPS. -----  
----- Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0009151-29.2016.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

**012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070867-86.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0171930-54.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00728706 - AGTE: MARIA DAS GRAÇAS KURZ DE CASTRO ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 AGDO: BANCO ITAUCARD S/A Relator: **DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** DECISÃO: Defiro o efeito suspensivo ... Oficie-se ao Douto Juízo de 1º grau, comunicando o teor desta, solicitando as informações de estilo e eventual reconsideração da decisão. Intime-se o agravado para responder no prazo legal, na forma do art. 1.019, inciso II do CPC. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018. Antônio Iloizio Barros Bastos DESEMBARGADOR Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

**013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070689-40.2018.8.19.0000** Assunto: Exoneração / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REG SAO GONCALO 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0011211-34.2018.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00726912 - AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: PÂMELA DE BRITO SILVA OAB/RJ-175120 ADVOGADO: YONNE PEDREIRA BRITO OAB/RJ-085271 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: CRISTIANO FRANCO FONSECA OAB/RJ-114367 Relator: **DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063958-28.2018.8.19.0000** Assunto: Multa de 10% / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0272347-83.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00658271 - AGTE: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA ADVOGADO: MARIO FELIPPE DE LEMOS GELLI OAB/RJ-123648 ADVOGADO: LUIS MARCELO ABDALLA DE CARVALHO JAUED OAB/RJ-170049 ADVOGADO: JOÃO RAFAEL CASTRO DE OLIVEIRA OAB/RJ-176917 AGDO: JUPYRA PRODUÇÕES LTDA ME ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE OAB/RJ-016299 ADVOGADO: LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA OAB/RJ-026121 ADVOGADO: ADRIANA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE OAB/RJ-093619 Relator: **DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ... Por conta de tais fundamentos, não conheço do recurso, com fulcro no art. 932, II, do CPC/2015, visto que manifestamente prejudicado pela perda do objeto recursal, na forma do art. 1.018, §1º, do CPC/2015. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO Relatora Secretária da Quarta Câmara Cível

Rua Dom Manuel, 37, Sala 511 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6294 - E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br - PROT. 553

**015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063662-06.2018.8.19.0000** Assunto: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0002431-18.2018.8.19.0213 Protocolo: 3204/2018.00655001 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 AGDO: AMANDA RAMOS DA COSTA BENTO FONSECA ADVOGADO: HENRIQUE CARLOS VILLAVERDE SILVA OAB/RJ-064256 Relator: **DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: ...Por tais razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, na forma do disposto no artigo 1.019, II do CPC/2015. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 4 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 3 Agravo de Instrumento 0063662-06.2018.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível